

## Capítulo I

### Disposições e princípios gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 - O presente Regulamento, editado ao abrigo do n.º 1 do Artigo n.º 4 do Decreto-Lei n.º 187/95, de 27 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/97, de 20 de Fevereiro e do Artigo n.º 6 do Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, estabelece as disposições aplicáveis aos critérios e métodos para a formulação de tarifas e preços de energia eléctrica a prestar pelas entidades por ele abrangidas, à definição das tarifas reguladas e respectiva estrutura, ao processo de cálculo e determinação das tarifas, à determinação dos proveitos permitidos, aos procedimentos a adoptar para a fixação das tarifas, sua alteração e publicitação, às obrigações das entidades do SEP, SEPA e SEPM, nomeadamente em matéria de prestação de informação.

2 - O presente diploma estabelece ainda as disposições específicas aplicáveis à convergência tarifária dos Sistemas Eléctricos Públicos do Continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 - O presente Regulamento tem por âmbito as tarifas a aplicar nas seguintes relações comerciais:

- a) Em Portugal continental:
  - i) Fornecimentos da entidade concessionária da RNT ao distribuidor vinculado em MT e AT.
  - ii) Fornecimentos do distribuidor vinculado em MT e AT aos distribuidores vinculados em BT.
  - iii) Fornecimentos dos distribuidores vinculados aos clientes finais.
  - iv) Utilização das redes da entidade concessionária da RNT.
  - v) Utilização das redes do distribuidor vinculado em MT e AT.
  - vi) Utilização das redes dos distribuidores vinculados em BT.
- b) Na Região Autónoma dos Açores:

- i) Fornecimentos da concessionária do transporte e distribuição do SEPA aos clientes finais.
- ii) Utilização das redes da concessionária do transporte e distribuição do SEPA.
- c) Na Região Autónoma da Madeira:
  - i) Fornecimentos da concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM aos clientes finais.
  - ii) Utilização das redes da concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM.

2 - Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento as seguintes entidades:

- a) A entidade concessionária da RNT.
- b) O distribuidor vinculado em MT e AT.
- c) Os distribuidores vinculados em BT.
- d) A concessionária do transporte e distribuição do SEPA.
- e) A concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM.
- f) Os clientes do SEP, do SEPA e do SEPM.
- g) Os produtores e clientes não vinculados ligados às redes do SEP, do SEPA e do SEPM.
- h) Os co-geradores que pretendam exercer o direito de fornecer energia eléctrica por acesso às redes, bem como as entidades que sejam por eles abastecidas, nos termos do previsto no Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 538/99, de 13 de Dezembro.

### Artigo 3.º

#### Siglas e definições

1 - No presente Regulamento são utilizadas as seguintes siglas:

- a) AT – Alta Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 45 kV e igual ou inferior a 110 kV).
- b) BT – Baixa Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou inferior a 1 kV).
- c) CAE – Contrato de Aquisição de Energia.
- d) DGCC – Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência.
- e) DGE – Direcção-Geral de Energia.

## Artigo 5.º

### Princípios gerais

O presente Regulamento fundamenta-se no respeito pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade de tratamento e de oportunidades.
- b) Uniformidade tarifária, de modo que, em cada momento, o sistema tarifário em vigor se aplique universalmente a todos os clientes do SEP, do SEPA e do SEPM, tendo em conta a convergência dos sistemas eléctricos, nos termos consagrados no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março.
- c) Criação de incentivos às empresas reguladas do SEP, SEPA e SEPM para permitir o desempenho das suas actividades de uma forma economicamente eficiente, respeitando os padrões de qualidade de serviço estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e mantendo níveis adequados de segurança na produção, no transporte e na distribuição de energia eléctrica.
- d) Contribuição para a melhoria das condições ambientais, permitindo, nomeadamente, uma maior transparência na utilização de energias renováveis e endógenas bem como o planeamento e gestão dos recursos energéticos.
- e) Protecção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando simultaneamente o equilíbrio financeiro às empresas reguladas do SEP, SEPA e SEPM em condições de gestão eficiente, tendo em conta as excepções referidas nos Decretos-Lei n.ºs 182/95 e 184/95, de 27 de Julho.
- f) Limitação de eventuais aumentos de preços em BT à taxa de inflação.
- g) Repercussão da estrutura dos custos marginais na estrutura das tarifas, tendo em vista a eficiência económica na utilização eficiente das redes e da energia eléctrica.
- h) Transparência e simplicidade na formulação e fixação das tarifas.
- i) Estabilidade das tarifas, tendo em conta as expectativas dos consumidores, os seus hábitos de consumo e a necessidade de proceder a alterações da estrutura tarifária.

## Capítulo II

### Actividades e contas das empresas reguladas

#### Artigo 6.º

##### Definição das actividades da entidade concessionária da RNT

1 - Para efeitos do presente Regulamento, a entidade concessionária da RNT desenvolve as seguintes actividades:

- a) Aquisição de Energia Eléctrica.
- b) Gestão Global do Sistema.
- c) Transporte de Energia Eléctrica.

2 - A actividade de Aquisição de Energia Eléctrica desempenhada pelo Agente Comercial do SEP inclui a aquisição de energia eléctrica para abastecimento dos consumidores do SEP, bem como a elaboração de estudos para o planeamento da expansão do sistema electroprodutor.

3 - A actividade de Gestão Global do Sistema desempenhada pelo Gestor de Sistema e pelo Gestor de Ofertas inclui a coordenação técnica do sistema integrado do SEP, a coordenação comercial e o sistema de acerto de contas entre o SEP e o SENV.

4 - A actividade de Transporte de Energia Eléctrica inclui o planeamento, estabelecimento, operação e manutenção da RNT, coincidindo com a função de Transporte de Energia Eléctrica.

#### Artigo 7.º

##### Definição das actividades dos distribuidores vinculados

1 - Para efeitos do presente Regulamento, os distribuidores vinculados desenvolvem as seguintes actividades:

- a) Distribuição de Energia Eléctrica.
- b) Comercialização de Redes.
- c) Comercialização no SEP.
- d) Compra e Venda de Energia Eléctrica.

2 - A actividade de Distribuição de Energia Eléctrica corresponde ao planeamento, estabelecimento, operação, manutenção e coordenação da rede de distribuição por forma a veicular a energia eléctrica dos pontos de recepção até aos clientes finais, sendo desempenhada através das seguintes funções:

- a) Redes de distribuição.
  - b) Operação das redes de distribuição.
- 3 - A actividade de Comercialização de Redes consiste na comercialização do serviço de distribuição de energia eléctrica, incluindo nomeadamente, a contratação, a leitura, a facturação e a cobrança dos serviços associados ao uso de redes, coincidindo com a função de Comercialização de Redes.
- 4 - A actividade de Comercialização no SEP engloba a estrutura comercial de venda de energia eléctrica aos clientes do SEP, bem como, designadamente, a contratação, a facturação e o serviço de cobrança de energia eléctrica, coincidindo com a função de Comercialização no SEP.
- 5 - A actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica corresponde à aquisição à entidade concessionária da RNT da energia eléctrica, dos serviços de uso global do sistema e de uso da rede de transporte, necessários para o distribuidor vinculado efectuar os seus fornecimentos aos clientes do SEP, bem como à gestão da parcela livre.

#### Artigo 8.º

#### Definição das actividades da concessionária do transporte e distribuição do SEPA

- 1 - Para efeitos do presente Regulamento, a concessionária do transporte e distribuição do SEPA desenvolve as seguintes actividades:
- a) Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema.
  - b) Distribuição de Energia Eléctrica.
  - c) Comercialização de Energia Eléctrica.
- 2 - A actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema corresponde à compra e venda de energia eléctrica, onde se inclui a aquisição de energia eléctrica aos produtores vinculados e aos produtores não vinculados, para fornecimento de energia eléctrica a clientes do SEPA, bem como a gestão técnica global do sistema eléctrico de cada uma das ilhas que integram a Região Autónoma dos Açores.
- 3 - A actividade de Distribuição de Energia Eléctrica corresponde ao planeamento, estabelecimento, operação, manutenção e coordenação da rede de transporte e distribuição por forma a veicular a energia eléctrica dos pontos de recepção até aos clientes finais englobando ainda o acerto de contas entre o SEPA e o SENVA, sendo desempenhada através das seguintes funções:
- a) Redes.

## Capítulo III

### Tarifas reguladas

#### Secção I

#### Disposições gerais

#### Artigo 11.º

#### Definição das Tarifas

O presente Regulamento define as seguintes tarifas:

- a) Tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP.
- b) Tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPA.
- c) Tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPM.
- d) Tarifa de Energia e Potência.
- e) Tarifa de Uso Global do Sistema.
- f) Tarifas de Uso da Rede de Transporte:
  - i) Tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT.
  - ii) Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT.
- g) Tarifa de Venda da Entidade Concessionária da RNT.
- h) Tarifas de Uso da Rede de Distribuição:
  - i) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT.
  - ii) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT.
  - iii) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT.
- i) Tarifas de Comercialização de Redes:
  - i) Tarifa de Comercialização de Redes em MAT, AT e MT.
  - ii) Tarifa de Comercialização de Redes em BTE.
  - iii) Tarifa de Comercialização de Redes em BTN.
- j) Tarifas de Comercialização no SEP:
  - i) Tarifa de Comercialização no SEP em MAT, AT e MT.
  - ii) Tarifa de Comercialização no SEP em BTE.
  - iii) Tarifa de Comercialização no SEP em BTN.
- k) Tarifa de Venda do Distribuidor Vinculado em MT e AT aos distribuidores vinculados em BT.

#### Artigo 12.º

#### Fixação das tarifas

1 - As tarifas referidas no artigo anterior são estabelecidas de acordo com as metodologias

15 - Sem prejuízo do número anterior, os preços da tarifa de Energia e Potência referida no n.º 8 e consequentemente das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP de MAT, AT e MT são ajustados trimestralmente.

QUADRO 1  
TARIFAS E PROVEITOS

Entidade Concessionária da RNT		Distribuidores Vinculados		Clientes		
Proveitos	Tarifas	Proveitos	Tarifas	Níveis de Tensão	Clientes SEP	Clientes Não Vinculados
Proveitos de Actividade de Aquisição de Energia Eléctrica	Encargos de energia e potência	Proveitos a recuperar pela Tarifa TEP em MAT, AT e MT	TEP <sub>MT</sub>	MAT	X	
				AT	X	
				MT	X	
Proveitos de Actividade de Gestão Global do Sistema	UGS	Proveitos a recuperar pela Tarifa TEP em BT	TEP <sub>BT</sub>	BT	X	
				MAT	X	X
				AT	X	X
Proveitos de Actividade de Transporte de Energia Eléctrica	UR <sub>TMAT</sub>	Proveitos a recuperar pelas Tarifas UR <sub>T</sub>	UR <sub>TMAT</sub>	MAT	X	X
				AT	X	X
				MT	X	X
Proveitos de Actividade de Distribuição de Energia Eléctrica	UR <sub>DAT</sub>	Proveitos a recuperar pelas Tarifas UR <sub>D</sub>	UR <sub>DAT</sub>	AT	X	X
				MT	X	X
				BT	X	
Proveitos da Actividade de Comercialização de Redes	CR <sub>MT</sub>	Proveitos da Actividade de Comercialização de Redes	UR <sub>D<sub>BT</sub></sub>	BT	X	
				MAT	X	X
				AT	X	X
Proveitos da Actividade de Comercialização no SEP	CSEP <sub>MT</sub>	Proveitos da Actividade de Comercialização no SEP	CSEP <sub>MT</sub>	MAT	X	
				AT	X	
				MT	X	
Proveitos da Actividade de Comercialização no SEP	CSEP <sub>BT</sub>	Proveitos da Actividade de Comercialização no SEP	CSEP <sub>BT</sub>	BT > 41,4 KW	X	
				BT ≤ 41,4KVA	X	
				BT ≤ 41,4KVA	X	
Proveitos da Actividade de Comercialização no SEP	CSEP <sub>BT</sub>	Proveitos da Actividade de Comercialização no SEP	CSEP <sub>BT</sub>	BT > 41,4 KW	X	
				BT > 41,4 KW	X	
				BT ≤ 41,4KVA	X	

Legenda:

TER <sub>nr</sub>	Tarifa de Energia e Potência para fornecimentos em MAT, AT e MT
TEPar	Tarifa de Energia e Potência para fornecimentos em BT
UGS	Tarifa de Uso Global do Sistema
UR <sub>T</sub> Mat	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT
UR <sub>T</sub> Ar	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT
URD <sub>Ar</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT
URD <sub>Ar</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT
URD <sub>Ar</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT
CR <sub>nr</sub>	Tarifa de Comercialização de Redes em MAT, AT e MT
CR <sub>Ar</sub>	Tarifa de Comercialização de Redes em BTE
CR <sub>Ar</sub> BTN	Tarifa de Comercialização de Redes em BTN
CSE <sub>Pnr</sub>	Tarifa de Comercialização no SEP em MAT, AT e MT
CSE <sub>PAr</sub> BTE	Tarifa de Comercialização no SEP em BTE
CSE <sub>PAr</sub> BTN	Tarifa de Comercialização no SEP em BTN

Artigo 14.º

Tarifas a aplicar aos clientes do SEP

- 1 - As tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP aplicam-se aos fornecimentos dos distribuidores vinculados aos clientes do SEP.
- 2 - As tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP resultam da adição das tarifas de Energia e Potência, de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte, de Uso da Rede de Distribuição, de Comercialização de Redes e de Comercialização no SEP, aplicáveis pelos distribuidores vinculados, conforme estabelecido no Quadro 2.
- 3 - O conjunto de proveitos a proporcionar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP coincide com o conjunto de proveitos resultante da aplicação das tarifas referidas no número anterior aos fornecimentos a clientes do SEP.



## QUADRO 2

## TARIFAS INCLuíDAS NAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP

Tarifas por Atividade	Tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP				
	MAT	AT	MT	BTE	BTN
TEP <sub>AT</sub>	X	X	X		
TEP <sub>BT</sub>				X	X
UGS	X	X	X	X	X
URT <sub>MAT</sub>	X				
URT <sub>AT</sub>		X	X	X	X
URD <sub>AT</sub>		X	X	X	X
URD <sub>Mt</sub>			X	X	X
URD <sub>BT</sub>				X	X
CR <sub>AT</sub>	X	X	X		
CR <sub>BTE</sub>				X	
CR <sub>BTN</sub>					X
CSEP <sub>AT</sub>	X	X	X		
CSEP <sub>BTE</sub>				X	
CSEP <sub>BTN</sub>					X

## Legenda:

TE <sub>AT</sub>	Tarifa de Energia e Potência para fornecimentos em MAT, AT e MT
TE <sub>BT</sub>	Tarifa de Energia e Potência para fornecimentos em BT
UGS	Tarifa de Uso Global do Sistema
URT <sub>MAT</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT
URT <sub>AT</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT
URD <sub>AT</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT
URD <sub>Mt</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT
URD <sub>BT</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT
CR <sub>AT</sub>	Tarifa de Comercialização de Redes em MAT, AT e MT
CR <sub>BTE</sub>	Tarifa de Comercialização de Redes em BTE
CR <sub>BTN</sub>	Tarifa de Comercialização de Redes em BTN
CSEP <sub>AT</sub>	Tarifa de Comercialização no SEP em MAT, AT e MT
CSEP <sub>BTE</sub>	Tarifa de Comercialização no SEP em BTE
CSEP <sub>BTN</sub>	Tarifa de Comercialização no SEP em BTN

Artigo 18.º

**Tarifas a aplicar ao distribuidor vinculado em MT e AT pela aquisição de energia eléctrica no âmbito da parcela livre**

As tarifas a aplicar ao distribuidor vinculado em MT e AT pela aquisição de energia eléctrica no âmbito da parcela livre nos termos do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 184/95, de 27 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 56/97, de 14 de Março, está sujeita ao pagamento das tarifas de Uso Global do Sistema e de Uso da Rede de Transporte em AT.

Artigo 19.º

**Estrutura geral das tarifas**

1 - Sem prejuízo do estabelecido nas Secções seguintes, as tarifas definidas no presente Regulamento são compostas pelos seguintes preços:

- a) Preços de contratação, leitura, facturação e cobrança correspondendo a um termo tarifário fixo definido em Euros por mês.
- b) Preços da potência contratada, definidos em Euros por kW, por mês.
- c) Preços da potência em horas de ponta, definidos em Euros por kW, por mês.
- d) Preços da energia activa discriminados por período tarifário, definidos em Euros por kWh.
- e) Preços da energia reactiva fornecida e consumida, definidos em Euros por kvarh.

2 - Os preços definidos no número anterior podem ser diferenciados pelos seguintes períodos horários:

- a) Horas de ponta.
- b) Horas cheias.
- c) Horas de vazio normal.
- d) Horas de super vazio.

3 - A estrutura geral dos preços que compõem as tarifas por actividade estabelecidas no presente Capítulo é a constante do Quadro 4.

4 - A estrutura geral das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP é a constante do Quadro 5, coincidindo com a estrutura geral das tarifas por actividade a aplicar pelos distribuidores vinculados, apresentada no Quadro 2 do Artigo 14.º e no Quadro 4, após a sua conversão para o respectivo nível de tensão de fornecimento de acordo com o estabelecido nas Secções seguintes.



Legenda:

(3)	Tarifas de BTN tri-horárias
(2)	Tarifas de BTN bi-horárias
(1)	Tarifas de BTN simples e social
(IP)	Tarifas de BTN de iluminação pública
TPc	Preço da potência contratada
TPp	Preço da potência em horas de ponta
TWp	Preço da energia activa em horas de ponta
TWc	Preço da energia activa em horas cheias
TWvn	Preço da energia activa em horas de vazio normal
TWsv	Preço da energia activa em horas de super vazio
TWrf	Preço da energia reactiva fornecida
TWrr	Preço da energia reactiva recebida
TF	Preço do termo tarifário fixo
TEP	Tarifa de Energia e Potência
UGS	Tarifa de Uso Global do Sistema
URTWAr	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT
URTAr	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT
URDAr	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT
URDAr	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT
URDAr	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT
CRAr	Tarifa de Comercialização de Redes em MAT, AT e MT
CRArE	Tarifa de Comercialização de Redes em BTE
CRArN	Tarifa de Comercialização de Redes em BTN
CSEArN	Tarifa de Comercialização no SEP em MAT, AT e MT
CSEArE	Tarifa de Comercialização no SEP em BTE
CSEArN	Tarifa de Comercialização no SEP em BTN

**QUADRO 6**  
**ESTRUTURA GERAL DAS TARIFAS REGULADAS A APLICAR AOS CLIENTES NÃO**  
**VINCULADOS**

Tarifas Reguladas a aplicar a Clientes Não Vinculados	Preços das Tarifas									
	TP <sub>2</sub>	TP <sub>3</sub>	TW <sub>2</sub>	TW <sub>3</sub>	TWVn	TWsv	TWf	TWrf	TF	
MAT	URT <sub>MAT</sub>	URT <sub>MAT</sub>	UGS	UGS	UGS	UGS	URT <sub>MAT</sub>	URT <sub>MAT</sub>	CR <sub>MAT</sub>	
AT	URD <sub>AT</sub>	URT <sub>AT</sub> URD <sub>AT</sub>	UGS	UGS	UGS	UGS	URD <sub>AT</sub>	URD <sub>AT</sub>	CR <sub>AT</sub>	
MT	URD <sub>MT</sub>	URT <sub>AT</sub> URD <sub>AT</sub> URD <sub>MT</sub>	UGS	UGS	UGS	UGS	URD <sub>MT</sub>	URD <sub>MT</sub>	CR <sub>MT</sub>	

Legenda:

TP <sub>c</sub>	Preço da potência contratada
TP <sub>p</sub>	Preço da potência em horas de ponta
TW <sub>p</sub>	Preço da energia activa em horas de ponta
TW <sub>c</sub>	Preço da energia activa em horas cheias
TWVn	Preço da energia activa em horas de vazio normal
TWsv	Preço da energia activa em horas de super vazio
TWf	Preço da energia reactiva fornecida
TWrf	Preço da energia reactiva recebida
TF	Preço do termo tarifário fixo
UGS	Tarifa de Uso Global do Sistema
URT <sub>MAT</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT
URT <sub>AT</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT
URD <sub>AT</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT
URD <sub>MT</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT
CR <sub>MT</sub>	Tarifa de Comercialização de Redes em MAT, AT e MT

### Secção III

## Estrutura do tarifário nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

### Artigo 20.º

#### Estrutura geral das tarifas de venda a clientes finais do SEPA e do SEPM

1 - Sem prejuízo do estabelecido nas Secções seguintes, as tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPA e do SEPM definidas no presente Regulamento são compostas pelos seguintes preços:

## **Secção IV**

### **Tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP**

#### **Artigo 22.º**

##### **Objecto**

A presente Secção estabelece as tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP que devem proporcionar aos distribuidores vinculados os seguintes proventos imputáveis aos clientes do SEP em Portugal continental:

- a) Proventos a recuperar relativos aos fornecimentos de energia e potência, de uso global do sistema e de uso da rede de transporte.
- b) Proventos permitidos nas actividades de Uso da Rede de Distribuição, de Comercialização de Redes e de Comercialização no SEP.

#### **Artigo 23.º**

##### **Âmbito**

- 1 - As tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP são aplicadas pelos distribuidores vinculados aos clientes do SEP.
- 2 - As tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP resultam da adição das tarifas de Energia e Potência, de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte, de Uso da Rede de Distribuição, de Comercialização de Redes e de Comercialização no SEP.

#### **Artigo 24.º**

##### **Estrutura geral**

1 - As tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP são compostas pelos seguintes preços:

- a) Preços de contratação, leitura, faturação e cobrança.
- b) Preços da potência contratada.
- c) Preços da potência em horas de ponta.
- d) Preços da energia activa.
- e) Preços da energia reactiva.

2 - Os preços referidos no número anterior podem ser diferenciados segundo os seguintes critérios:

- a) Nível de tensão.

- b) Utilização da potência.
- c) Período tarifário.

3 - A diferenciação dos preços das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP referida no n.º 1 de acordo com os critérios do n.º 2 dão origem às opções tarifárias indicadas no Artigo 25.º.

#### Artigo 25.º

##### Opções tarifárias

- 1 - Em cada nível de tensão são definidas as opções tarifárias indicadas no Quadro 7.
- 2 - Para cada opção tarifária são estabelecidos no Quadro 7 valores limites da potência contratada.
- 3 - Para fornecimentos em AT e MAT, podem ser considerados valores de potência contratada inferiores aos indicados no Quadro 7, por acordo entre o distribuidor vinculado e o cliente final, tendo em conta o estabelecido na alínea a) do artigo 5.º do presente Regulamento e no n.º 2 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/95 de 27 de Julho.
- 4 - Nos fornecimentos em BT, designadamente para efeitos dos valores da potência contratada, considera-se que o fornecimento se efectua à tensão de 400 V entre fases, a que correspondem 230 V entre fase e neutro.
- 5 - Os fornecimentos em BT com potência contratada superior a 41,4 kW são designados por fornecimentos em BTE.
- 6 - Os fornecimentos em BT com potência contratada inferior ou igual a 41,4 KVA são designados por fornecimentos em BTN.
- 7 - A tarifa social destina-se aos consumos relativos a casas de habitação de residência permanente, mesmo que nelas se exerça uma pequena actividade profissional, com potência contratada até 2,3 KVA e um consumo anual não superior a 400 kWh.
- 8 - As tarifas sazonais são aplicadas a consumos sazonais.

## QUADRO 7

## OPÇÕES TARIFÁRIAS DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP

Nível de Tensão	Opções Tarifárias	Limites da Potência Contratada	Potência e Termo Tarifário Fixo (1)	Energia Activa		Energia Reactiva (4)	
				Períodos Trimestrais (2)	N.º Períodos Horários (3)	Indutiva	Capacitiva
Baixa Tensão	Tarifa Social	1,15 a 2,3 KVA	a	-	1	-	-
	Tarifa Simples	1,15 a 20,7 KVA	a	-	1	-	-
	Tarifa Bi-horária	3,45 a 20,7 KVA	a	-	2	-	-
	Tarifa Simples	27,6 a 41,4 KVA	a	-	1	-	-
	Tarifa de Médias Utilizações	27,6 a 41,4 KVA	a	-	3	-	-
	Tarifa de Longas Utilizações	27,6 a 41,4 KVA	a	-	3	-	-
	Tarifa de Médias Utilizações	> 41,4 kW	X	-	3	X	X
	Tarifa de Longas Utilizações	> 41,4 kW	X	-	3	X	X
	Tarifa Sazonal Simples	3,45 a 20,7 KVA	a	-	1	-	-
	Tarifa Sazonal Bi-horária	3,45 a 20,7 KVA	a	-	2	-	-
Média Tensão	Tarifa Sazonal Tri-horária	3,45 a 41,4 KVA	a	-	3	-	-
	Tarifa de Iluminação Pública	-	-	-	1	-	-
	Tarifa de Curtas Utilizações Tri-horária	-	X	X	3	X	X
	Tarifa de Médias Utilizações Tri-horária	-	X	X	3	X	X
	Tarifa de Longas Utilizações Tri-horária	-	X	X	3	X	X
	Tarifa de Curtas Utilizações Tetra-horária	-	X	X	4	X	X
	Tarifa de Médias Utilizações Tetra-horária	-	X	X	4	X	X
	Tarifa de Longas Utilizações Tetra-horária	-	X	X	4	X	X
	Tarifa de Curtas Utilizações	≥ 6 MW	X	X	4	X	X
	Tarifa de Médias Utilizações	≥ 6 MW	X	X	4	X	X
Alta Tensão	Tarifa de Longas Utilizações	≥ 6 MW	X	X	4	X	X
	Tarifa única	≥ 25 MW	X	X	4	X	X

## Notas:

- (1) – x Existência de preços de potência e de preços do termo tarifário fixo  
a Existência de um preço correspondente ao escalão de potência e ao termo tarifário fixo  
- Não facturação
- (2) – - Preços sem diferenciação trimestral  
x Preços com diferenciação trimestral
- (3) – 1 Sem diferenciação horária  
2 Dois períodos horários: fora de vazio e vazio  
3 Três períodos horários: ponta, cheias e vazio  
4 Quatro períodos horários: ponta, cheias, vazio normal e super vazio
- (4) – - Não facturação  
x Existência de preço correspondente



Artigo 26.º

Estrutura geral das opções tarifárias de MAT, AT, MT e BTE

- 1 - As opções tarifárias de MAT, AT, MT e BTE são compostas pelos seguintes preços:
  - a) Preços de contratação, leitura, faturação e cobrança correspondendo a um termo tarifário fixo definidos em Euros por mês.
  - b) Preços de potência contratada definidos em Euros por kW por mês.
  - c) Preços de potência em horas de ponta definidos em Euros por kW por mês.
  - d) Preços da energia activa definidos em Euros por kWh.
  - e) Preços da energia reactiva definidos em Euros por kvarh.
- 2 - Os preços da energia activa nas opções tarifárias de MAT, AT e MT com quatro períodos horários são discriminados em quatro períodos trimestrais e em quatro períodos horários, de acordo com o estabelecido no Artigo 28.º
- 3 - Os preços da energia activa nas opções tarifárias de MT com três períodos horários são discriminados em quatro períodos trimestrais e em três períodos horários, de acordo com o estabelecido no Artigo 28.º
- 4 - Os preços das tarifas de MAT, AT e MT são definidos anualmente, estando os seus preços de energia sujeitos a ajustamentos trimestrais.
- 5 - Os preços da energia activa nas opções tarifárias de BTE são discriminados em três períodos horários de acordo com o estabelecido no Artigo 28.º
- 6 - Os preços da energia reactiva são discriminados em:
  - a) Preços da energia reactiva indutiva.
  - b) Preços da energia reactiva capacitiva.
- 7 - Os preços da energia reactiva indutiva e capacitiva coincidem com os preços da energia reactiva fornecida e recebida, respectivamente, da tarifa de Uso da Rede do nível de tensão de entrega.
- 8 - A potência contratada, a potência em horas de ponta e as energias activa e reactiva a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Artigo 27.º

Estrutura geral das opções tarifárias de BTN

- 1 - As opções tarifárias de BTN são compostas pelos seguintes preços:
  - a) Preços de potência contratada e de contratação, leitura, facturação e cobrança, definidos em Euros por mês.
  - b) Preços da energia activa definidos em Euros por kWh.
- 2 - Os preços de potência contratada e de contratação, leitura, facturação e cobrança são variáveis por escalões de potência contratada, indicados no Quadro 8.
- 3 - Nas opções tarifárias de BTN social, simples e iluminação pública os preços da energia activa não apresentam diferenciação horária.
- 4 - Nas restantes opções tarifárias de BTN os preços da energia activa são discriminados em dois ou três períodos horários, de acordo com o estabelecido no Artigo 28.º.
- 5 - A opção tarifária de iluminação pública é composta unicamente pelo preço de energia activa.
- 6 - A potência e energia activa a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

## QUADRO 8

## ESCALÕES DE POTÊNCIA DAS OPÇÕES TARIFÁRIAS EM BTN

Opções Tarifárias	Escalaões de Potência Contratada (kVA)
Tarifa Social	1,15 - 2,3
Tarifa Simples	1,15 - 2,3 - 3,45 - 4,6 - 5,75 - 6,9 - 10,35 - 13,8 - 17,25 - 20,7
Tarifa Bi-Horária	3,45 - 4,6 - 5,75 - 6,9 - 10,35 - 13,8 - 17,25 - 20,7
Tarifa Simples	27,6 - 34,5 - 41,4
Tarifa de Médias Utilizações	27,6 - 34,5 - 41,4
Tarifa de Longas Utilizações	27,6 - 34,5 - 41,4
Tarifa Sazonal Tr-Horária	27,6 - 34,5 - 41,4
Tarifa Sazonal Simples	3,45 - 4,6 - 5,75 - 6,9 - 10,35 - 13,8 - 17,25 - 20,7
Tarifa Sazonal Bi-Horária	3,45 - 4,6 - 5,75 - 6,9 - 10,35 - 13,8 - 17,25 - 20,7
Tarifa Sazonal Tr-Horária	3,45 - 4,6 - 5,75 - 6,9 - 10,35 - 13,8 - 17,25 - 20,7

## Artigo 28.º

## Períodos tarifários

- 1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se os seguintes períodos tarifários:
  - a) Períodos trimestrais.
  - b) Períodos horários.
- 2 - Consideram-se os seguintes períodos trimestrais de entrega de energia eléctrica:
  - a) Período I .....de 1 de Janeiro a 31 de Março.
  - b) Período II .....de 1 de Abril a 30 de Junho.
  - c) Período III .....de 1 de Julho a 30 de Setembro.
  - d) Período IV .....de 1 de Outubro a 31 de Dezembro.
- 3 - Consideram-se os seguintes períodos horários de entrega de energia eléctrica:
  - a) Horas de ponta.
  - b) Horas cheias.
  - c) Horas de vazio normal.
  - d) Horas de super vazio.

- 4 - O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.
- 5 - O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.
- 6 - A definição dos períodos horários estabelecidos no n.º 3 é diferenciada de acordo com o ciclo semanal e o ciclo diário definidos nos Quadros 9.1 e 9.2.
- 7 - Para os clientes em MT com ciclo semanal e com quatro períodos horários, bem como para os clientes em AT e em MAT com ciclo semanal, consideram-se os feriados nacionais como períodos de vazio.

QUADRO 9  
DURAÇÃO DOS PERÍODOS HORÁRIOS

Quadro 9.1 - Ciclo semanal:

Hora legal de Inverno	Hora legal de Verão
<b>Segunda a Sexta-feira</b>	<b>Segunda a Sexta-feira</b>
Ponta: 5 h / dia	Ponta: 3 h / dia
Cheias: 12 h / dia	Cheias: 14 h / dia
Vazio normal: 3 h / dia	Vazio normal: 3 h / dia
Super vazio: 4 h / dia	Super vazio: 4 h / dia
<b>Sábados</b>	<b>Sábados</b>
Cheias: 7 h / dia	Cheias: 7 h / dia
Vazio normal: 13 h / dia	Vazio normal: 13 h / dia
Super vazio: 4 h / dia	Super vazio: 4 h / dia
<b>Domingos</b>	<b>Domingos</b>
Vazio normal: 20 h / dia	Vazio normal: 20 h / dia
Super vazio: 4 h / dia	Super vazio: 4 h / dia

Quadro 9.2 - Ciclo diário:

Hora legal de Inverno	Hora legal de Verão
Ponta: 4 h / dia	Ponta: 4 h / dia
Cheias: 10 h / dia	Cheias: 10 h / dia
Vazio normal: 6 h / dia	Vazio normal: 6 h / dia
Super vazio: 4 h / dia	Super vazio: 4 h / dia

## I.1 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos distribuidores vinculados aos fornecimentos a clientes do SEP são as seguintes:

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM MAT		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		63,91
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	5,375
	Contratada	0,652
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0522
	Horas cheias	0,0392
	Horas de vazio normal	0,0253
	Horas de super vazio	0,0236
	Horas de ponta	0,0522
	Horas cheias	0,0407
	Horas de vazio normal	0,0269
Períodos II, III	Horas de super vazio	0,0251
	Horas de super vazio	
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0113
	Recebida	0,0084

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPEMAT		PREÇOS
<b>Termo tarifário fixo</b>	(EUR/mês)	63,91
<b>Potência</b>	(EUR/kW.mês)	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	4,579
	Contratada	0,926
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	4,729
	Contratada	0,623
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	16,622
	Contratada	0,317
<b>Energia activa</b>	(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	0,0549
	Horas de ponta	0,0420
	Horas cheias	0,0280
	Horas de vazio normal	0,0262
	Horas de super vazio	0,0549
	Horas de ponta	0,0436
	Horas cheias	0,0297
	Horas de vazio normal	0,0278
	Horas de super vazio	0,0721
	Horas de ponta	0,0421
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	0,0292
	Horas cheias	0,0752
	Horas de vazio normal	0,0273
	Horas de super vazio	0,0438
	Horas de ponta	0,0305
	Horas cheias	0,0285
	Horas de vazio normal	0,1288
	Horas de super vazio	0,0562
	Horas de ponta	0,0354
	Horas cheias	0,0331
Tarifa de curtas utilizações	Períodos II, III	0,1288
	Horas de super vazio	0,0562
	Horas de vazio normal	0,0331
	Horas de super vazio	0,1288
	Horas de ponta	0,0562
	Horas cheias	0,0354
	Horas de vazio normal	0,0331
	Horas de super vazio	0,0331
	Horas de super vazio	0,0331
	Horas de super vazio	0,0331
<b>Energia reactiva</b>	(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0114
	Recebida	0,0086

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPEM: TETRA: HORARIAS		PREÇOS
<b>Termo Tarifário</b>	<b>(EUR/mês)</b>	32,92
<b>Potência</b>	<b>(EUR/kW.mês)</b>	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	6,870
	Contratada	1,124
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	7,610
	Contratada	0,728
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	11,146
	Contratada	0,256
<b>Energia ativa</b>	<b>(EUR/kWh)</b>	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0838
	Horas cheias	0,0502
Períodos II, III	Horas de vazio normal	0,0340
	Horas de super vazio	0,0318
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0881
	Horas cheias	0,0523
Períodos II, III	Horas de vazio normal	0,0356
	Horas de super vazio	0,0333
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0885
	Horas cheias	0,0524
Períodos II, III	Horas de vazio normal	0,0358
	Horas de super vazio	0,0335
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0959
	Horas cheias	0,0567
Períodos II, III	Horas de vazio normal	0,0382
	Horas de super vazio	0,0357
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1595
	Horas cheias	0,0681
Períodos II, III	Horas de vazio normal	0,0432
	Horas de super vazio	0,0404
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1595
	Horas cheias	0,0681
Períodos II, III	Horas de vazio normal	0,0432
	Horas de super vazio	0,0404
<b>Energia reactiva</b>	<b>(EUR/kvarh)</b>	
	Fornecida	0,0124
	Recebida	0,0093

VENDAA CLIENTES FINAIS DO SEPEM MTR/HORÁRIAS		PREÇOS
<b>Termo (arbitário fixo)</b>	(EUR/mês)	32,92
<b>Potência</b>	(EUR/kw/mês)	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta Contratada	6,870 1,124
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta Contratada	7,610 0,728
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta Contratada	11,146 0,256
<b>Energia activa</b>	(EUR/kwh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta Horas cheias
		0,0838 0,0502
		Horas de vazio
		0,0332
Tarifa de médias utilizações	Períodos II, III	Horas de ponta Horas cheias
		0,0881 0,0523
		Horas de vazio
		0,0347
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta Horas cheias
		0,0885 0,0524
		Horas de vazio
		0,0350
Tarifa de médias utilizações	Períodos II, III	Horas de ponta Horas cheias
		0,0959 0,0567
		Horas de vazio
		0,0372
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta Horas cheias
		0,1595 0,0681
		Horas de vazio
		0,0422
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0124
	Recebida	0,0093



VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM BTE		PREÇOS
<b>Tempo tarifário fixo</b>	(EUR/mês)	18,21
<b>Potência</b>	(EUR/kW.mês)	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	6,364
	Contratada	0,277
	Horas de ponta	10,979
	Contratada	1,205
<b>Energia activa</b>	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,1693
	Horas cheias	0,0723
	Horas de vazio	0,0471
	Horas de ponta	0,0967
	Horas cheias	0,0564
	Horas de vazio	0,0367
<b>Energia reactiva</b>	(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0144
	Recebida	0,0110

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
<b>Potência</b>	(kVA; EUR/mês)	
	27,6	59,81
	34,5	74,77
	41,4	89,73
	27,6	64,72
	34,5	80,91
	41,4	97,08
	27,6	181,91
	34,5	227,41
	41,4	272,90
<b>Energia activa</b>	(EUR/kWh)	
	Tarifa simples	0,0829
	Horas de ponta	0,1727
	Horas cheias	0,0738
	Horas de vazio	0,0471
	Horas de ponta	0,0987
	Horas cheias	0,0564
	Horas de vazio	0,0367

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM BTN (<=20,7 KVA)		PREÇOS
Potência	(KVA; EUR/mês)	
Tarifa social	1,15	0,43
	2,3	0,89
	1,15	1,71
	2,3	3,54
	3,45	5,27
	4,6	7,40
	5,75	9,54
	6,9	11,67
	10,35	17,65
	13,8	23,73
Tarifa simples	17,25	29,65
	20,7	35,88
	3,45	7,33
	4,6	9,46
	5,75	11,60
	6,9	13,73
	10,35	19,71
	13,8	25,80
	17,25	31,71
	20,7	37,94
<b>Energia activa</b>		<b>EUR/kWh</b>
Tarifa social		0,0945
Tarifa simples		0,0945
Tarifa bi-horária		0,0945
	Horas fora de vazio	
	Horas de vazio	0,0517
<b>VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM BTN SAZONAL (&gt;20,7 KVA)</b>		
<b>Potência</b>		<b>PREÇOS</b>
	(KVA; EUR/mês)	
Tarifa tri-horária	27,6	13,21
	34,5	16,51
	41,4	19,81
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>
	Horas de ponta	0,2117
	Horas cheias	0,0926
	Horas de vazio	0,0471

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM BTN SAZONAL (<=20,7 kVA)		PREÇOS
Potência	(kVA; EUR/mês)	
Tarifa simples	3,45	1,08
	4,6	1,51
	5,75	1,95
	6,9	2,38
	10,35	3,60
	13,8	4,84
	17,25	6,05
	20,7	7,31
	3,45	3,17
	4,6	3,61
Tarifa bi-horária	5,75	4,05
	6,9	4,49
	10,35	5,70
	13,8	6,94
	17,25	8,15
	20,7	9,42
	3,45	4,84
	4,6	4,84
	5,75	4,84
	6,9	4,84
Tarifa tri-horária	10,35	4,84
	13,8	4,84
	17,25	6,05
	20,7	7,31
<b>Energia activa (EUR/kWh)</b>		
Tarifa simples		0,1310
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1310
	Horas de vazio	0,0517
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2090
	Horas cheias	0,0966
	Horas de vazio	0,0517

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)	0,0823

#### 1.4 TARIFAS A APLICAR ÀS ENTREGAS A CLIENTES NÃO VINCULADOS

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, às entregas a clientes não vinculados, resultantes da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, Uso da Rede de Transporte, Uso da Rede de Distribuição e Comercialização de Redes, apresentadas em 1.5, são as seguintes:

CLIENTES NÃO VINCULADOS EM MAT		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		94,66
Potência (EUR/kW.mês)		?
Horas de ponta		1,072
Contratada		0,119
Energia activa (EUR/kWh)		
Horas de ponta		0,0051
Horas cheias		0,0051
Horas de vazio normal		0,0051
Horas de super vazio		0,0051
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
Fornecida		0,0113
Recebida		0,0084

CLIENTES NÃO VINCULADOS EM AT		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		94,66
Potência (EUR/kW.mês)		
Horas de ponta		1,935
Contratada		0,229
Energia activa (EUR/kWh)		
Horas de ponta		0,0053
Horas cheias		0,0052
Horas de vazio normal		0,0052
Horas de super vazio		0,0052
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
Fornecida		0,0114
Recebida		0,0086

CLIENTES NÃO VINCULADOS EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	94,66
Potência	(EUR/kW.mês)	
	Horas de ponta	4,937
	Contratada	1,138
Energia activa	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0055
	Horas cheias	0,0053
	Horas de vazio normal	0,0053
	Horas de super vazio	0,0053
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0124
	Recebida	0,0093